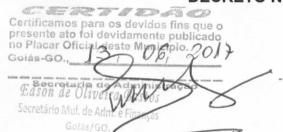




Gestão 2017/2020 Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 62, DE 13 DE JUNHO DE 2017.



Disciplina procedimentos a serem observados durante a realização do XIX Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2017, no Município de Goiás, em regulamentação à Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura" e

CONSIDERANDO o teor do Plano Diretor do Município (Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996), no seu art. 453, e do Código de Postura, no seu "Art. 166. O proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, bem como de edifício de utilização coletiva, fica obrigado a afixar em locais adequados e bem visíveis cópias fiéis dos dispositivos deste Título que lhes corresponderem";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas, durante a realização do XIX Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2017, especialmente durante os eventos que ocorrerão no Centro Histórico, na Praça Dr. Boadyr Veloso (Praça de Eventos) e em todos os demais locais incluídos na programação oficial do Festival no âmbito do Município de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida aos comerciantes ambulantes, em atividade na Praça do Coreto, a venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar a partir das 18h (dezoito horas) do dia 20 de junho de 2017, mantendo-se a proibição até as 06h (seis horas) do dia 26 de junho de 2017.

Parágrafo único Os comerciantes ambulantes, em atividade na Praça do Coreto, devem se adequar à oferta de bebidas e alimentos em copos, pratos e/ou outros recipientes plásticos ou de alumínio.

Art. 2º Fica proibida venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar na Praça de Eventos desde as 18h (dezoito horas) do dia 25 de junho de 2017 até 01h (uma hora da manhã) do dia 26 de junho de 2017.

Art. 3º O comerciante ambulante, que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por







Gestão 2017/2020 Gabinete da Prefeita

eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 4º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo fora do padrão autorizado pela legislação, seja por moradores, comerciantes ou turistas, durante todo o período de realização do FICA 2017 na Praça do Chafariz, Praça do Coreto, Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, Mercado Municipal e em todos os demais locais onde se realizarem eventos da programação oficial, das apresentações ou sessões de cinema, e/ou perturbar a ordem pública, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

Art. 5º Fica proibida à instalação de barracas de camping ou similares no Centro Histórico, inclusive na Praça do Chafariz, ou ainda dentro ou atrás de barracas comerciais, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto.

Art. 6º Fica proibida à instalação de expositor e banca de venda por comerciantes ambulantes e/ou qualquer equipamento de diversão, como pula-pula, slackline (fita elástica esticada entre dois pontos fixos) e outros, na Praça do Coreto ou em seu entorno, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto.

Parágrafo único. Será permitida a instalação de slackline na Praça do Chafariz desde que não seja em área a ser ocupada pelas tendas, por outras atividades do FICA 2017 e/ou da Prefeitura Municipal de Goiás, e seja afixado em árvore compatível com o peso dos praticantes do esporte.

Art. 7º Os comerciantes provisórios que tenham instalado expositor ou banca de venda, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças a se instalarem na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos e na Rua Quintino Bocaiúva, estão proibidos de montar banca, freezer, isopor ou outro objeto fora da área específica destinada a esta atividade.

Art. 8º Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa guem instalar barraca de camping ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás dos expositores ou bancas de vendas do comércio provisório autorizado na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos e na Rua Quintino Bocaiúva, exceto nos locais autorizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Parque da Carioca para instalação de barraca de camping ou similar unicamente em área afastada pelo menos 20m (vinte metros) daquela onde terá evento inserido na programação oficial do FICA 2017, devendo os interessados realizar cadastro prévio no Centro de Atendimento ao Turista (CAT).

Art. 9º É proibida a entrada de caminhões de abastecimento, de qualquer tamanho e tipo, no Centro Histórico, dentro dos limites estabelecidos pelas correntes, fora do horário compreendido entre as 12h e 17h de cada dia.

Parágrafo único: Na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, fica estabelecido o horário de abastecimento para os comerciantes provisórios de barracas das 12h às 17h do dia 25 de junho de 2017.









Gestão 2017/2020 Gabinete da Prefeita

Art. 10 Fica proibido colocar qualquer móvel que se torne obstáculo ao fluxo normal da Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio), durante o período de realização do XIX FICA, sob pena de apreensão e aplicação de multa.

Art. 11 A Rua Dom Cândido terá trânsito em sentido único, do Museu Casa de Cora Coralina à Igreja do Rosário, a partir das 16h do dia 22 até 01h do dia 26 de junho de 2017.

§ 1º A Praça do Coreto ficará fechada para o trânsito de veículos entre às 18h do dia 20 e às 23h do dia 25 de junho de 2017.

§ 2º A Avenida Rio Vermelho (lindeira à Praça Dr. Boadyr Veloso) será interditada a partir das 18h do dia 25 até às 2h do dia 26 de junho de 2017.

Art. 12 A multa de que trata este Decreto terá valor único de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro Reais) podendo ser aplicada cumulativamente.

Art. 13 A Fiscalização Municipal deverá comunicar o inteiro teor deste Decreto, por cópia, a todos os comerciantes que irão atuar no local, cientificando-os acerca das penalidades legais para o caso de descumprimento de suas disposições, competindo à Fiscalização, caso necessário, proceder à autuação respectiva.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 13 dias do mês de junho de 2017.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof. Selma de O. Bastos Pires Prefeita Municipal de Goiás

